



DMP

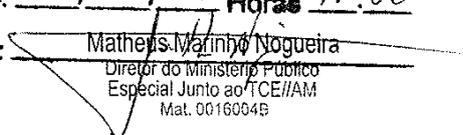
ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria de Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 05/07/2013 Horas 11:00

Por: 
Mathews Marinho Nogueira
Diretor do Ministério Público
Especial Junto ao TCE/AM
Mat. 00160045

REPRESENTAÇÃO N. 104 /2013-MP-EMF

12:23 05/07/2013 03:53:4 RFB DE CONTAS DO EST. DO AM 01690 0834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no § único do art. 116 da Lei 2423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou do Secretário Municipal da SEMSA, ATRAVÉS DO Ofício n. 52/2013-EMF, informações e documentos sobre o Contrato n. 007/2012, firmado com a empresa **INN TECNOLOGIA** no valor de R\$7.372.394,75 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

40



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

O ofício n. 52/2013-MPC-EMF, de 26.03.2013, foi recebido pelo protocolo da SEMSA em 02.04.13, conforme comprova carimbo lançado no rosto do ofício.

Em vista da ausência de manifestação da responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, através de inspeções *in loco* e de outras medidas cabíveis.

O artigo 57, II, da Lei 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Embora a prorrogação seja matéria de discricção administrativa, insuscetível de ser reclamada pelo contratado, cabendo à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse público, decidir-se pela prorrogação do contrato, se cabível, é ônus do gestor indicar as razões motivadoras da decisão em prorrogar o contrato. É preciso apontar o que seria vantajoso para a Administração em cada caso, se dilatando ou não o prazo inicial.

A falta de resposta do ofício mencionado, não só impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes *c/c* com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, mas contraria os princípios norteadores da atuação da administração pública, elencados no art. 37 da CF de 1988.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. aplicar a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.

2. determinar a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na prorrogação por doze meses do contrato n. 007/2012, firmado pela SEMSA com a empresa INN Tecnologia, pelo valor de R\$ 7.372.394,75 (sete milhões,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), com a cautela de apurar se houve a indicação em processo administrativo específico da indicação de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

3. dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 5 de julho de 2013.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE
Procuradora de Contas